SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Assegura aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos prioridade na tramitação dos processos administrativos e no atendimento dos serviços públicos e privados no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos prioridade na tramitação dos processos administrativos e nos atendimentos dos serviços públicos, quando couber, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O Município estenderá outros mecanismos de prioridade no atendimento aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos, respeitando as particularidades nos casos de urgência e emergência nos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º. O Poder Público Municipal adaptará os seus serviços previstos nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentado para a sua fiel execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de junho de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.466/2017 promoveu alterações à Lei 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), com o propósito de aprimoramento da Legislação, especialmente para o reconhecimento do maior grau de dificuldade dos idosos com idade superior a 80 anos.

Está constitucionalmente assegurado no artigo 5º LXXVIII que a "todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". A razoável duração do processo é um direito fundamental destinado ao agente público, cidadão e aplicadores do direito de todas as esferas de governo e poder, objetivando a eficácia da norma constitucional e consequentemente maior eficiência e adequação.

Isto posto, válido ressaltar também que pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que a população de idosos na Bahia é de pouco mais de 2 milhões de pessoas e a expectativa é que chegue a três milhões em 15 (quinze) anos. É importante então que os serviços disponibilizados aos cidadãos se adequem aos anseios sociais para que sejam oferecidos e disponibilizados da melhor forma possível, ainda mais se tratando de um público que ao decorrer do tempo, enfrenta diversos problemas que interferem na qualidade de vida, demandando não somente respostas urgentes, mas também ações preventivas em diversas áreas.

Salvador, 12 de junho de 2019.

MARCELLE MORAES